



PROCESSO N.º 1120/05

PROCOLO N.º 8.658.168-0

PARECER N.º 216/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALCIDES MUNHOZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3886/2005-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1758/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Alcides Munhoz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 02 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e a demanda atualizada do corpo docente com os devidos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 11 de dezembro de 2006, pelo ofício nº 3618/06-GS/SEED (fl. 553), com a solicitação atendida. Entretanto, em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros há relatório de vistoria contendo ressalvas.

O diretor da instituição de ensino, em justificativa ao laudo do Corpo de Bombeiros, esclarece que :

“ (...) a licença do Corpo de Bombeiros ainda encontra-se pendente às normas de segurança. O prazo para cumprimento das exigências é de 90 (noventa dias), no entanto, o município não possui profissional especializado na área e a escola não dispõe de recurso financeiro para execução da obra.

Providências já foram tomadas junto a FUNDEPAR para acatar a determinação o mais rapidamente possível.” (fl.555).



PROCESSO N.º 1120/05

2 - Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

• Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1200 (mil e duzentas horas);

- para o Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas horas).

• Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares serão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1120/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1120/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 104 a 106.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliane Bogucheski	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Carlos Eduardo Bittencourt Gomes	- Educação Artística/Arte	- Música
Glauciane Opata de Camargo	- Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Delaney Gilberto Chemim Júnior	- Educação Física	- Educação Física
Vilmarise Bobato	- Ciências e Biologia	- Ciências Biológicas
Soraya Stadler	- História	- História
Antonia Rosangela Pinto	- Geografia	- Geografia
Beatriz Medeiros	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa
Maria Salete Batista	- Química	- Química
Adriano Brulak	- Física	- Física
Magali Analu Catapan	- Ciências e Biologia	- Ciência Biológicas
Glauciane Alessi	- História	- História
Eva Aparecida Montani	- Matemática	- Matemática

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 538 a 540).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 342/05 (cf. fl. 536), do NRE de Ponta Grossa, constatou “in loco” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 1120/05

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1758/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Alcides Munhoz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96-LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97 e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06 - CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06 - CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da Educação Básica.



PROCESSO N.º 1120/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 11 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.